



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.706, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal.

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 71, VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância de se promover a boa governança, prevenindo e detectando eventuais desvios de conduta e atos ilícitos, de modo a proteger a imagem e o patrimônio público;

CONSIDERANDO o preceituado nas boas práticas internacionais que constituem as referências técnicas do tema, como a ISO 31000 - Gestão de Riscos e a ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade adotando medidas anticorrupção, com a finalidade de detectar e tratar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - capacitar e conscientizar o público interno sobre políticas e procedimentos de integridade pública;

SB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

II - desenvolver estrutura de gestão que promova responsabilidades gerenciais para identificar e mitigar riscos de integridade;

III - promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional;

IV - desenvolver uma cultura de gestão de riscos de integridade e de controles internos como medida de proteção à integridade organizacional;

V - oportunizar aos gestores do Poder Executivo Municipal acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos de integridade aos quais estão expostos para tomada de decisão;

VI - promover um ambiente organizacional íntegro e transparente que esteja em conformidade com as leis e demais disposições normativas aplicáveis;

VII - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;

VIII - proporcionar condições para a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função; e

IX - estabelecer mecanismos de monitoramento e comunicação.

Art. 2º O Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal, estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos nos objetivos estratégicos, nas políticas, nos projetos, nas ações e nas atividades, de forma a reduzir a exposição a riscos e assegurar a conduta ética e íntegra nos processos organizacionais.

§ 1º Esta norma aplica-se a todos os servidores, colaboradores e estagiários do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º Esta norma fortalece os mecanismos de governança e o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais e tem o patrocínio explícito e incondicional da alta administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - alta administração: corpo de dirigentes máximos do Poder Executivo Municipal ocupante de cargo de natureza política;

II - servidor público: compreende o corpo de pessoas que atuam no Poder Executivo Municipal, seja ela servidores efetivos, servidores ocupantes de cargo comissionado, prestadores de serviços e terceirizados;

III - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

IV - integridade: princípio que corresponde à capacidade da organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

V - compliance: cumprimento de leis e normas em vigor e ao alinhamento com as políticas de gestão e controles internos e externos, para que se esteja em conformidade com o arcabouço regulatório, com alinhamento e adesão a valores e princípios para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado;

VI - risco de integridade: eventos que configuram ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no órgão ou entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

VII - programa de integridade pública: conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados para prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança.

VIII - plano de integridade: documento oficial do órgão ou entidade que contempla um conjunto de medidas que devem ser implementadas, os principais riscos de integridade da instituição, as medidas de tratamento dos riscos de integridade identificados e a forma de implementação e monitoramento, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade.

IX - instâncias de integridade: Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, responsável por coordenar, operacionalizar e monitorar o Programa de Integridade institucional;

X - agentes de integridade: servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, designados para representar a unidade nas discussões, decisões e apoio à implementação, execução e monitoramento do programa de integridade;

XI - valores organizacionais: representam os princípios e convicções compartilhados e dominantes entre a maioria dos servidores públicos do órgão, que se destacam como os referenciais de integridade pública nas atividades sempre orientadas ao interesse público;

XII - desempenho: resultado mensurável;

XIII - monitoramento: coleta regular e análise de informações do progresso de atividades preestabelecidas; e

XIV - melhoria contínua: processo cíclico que tem o objetivo de identificar novas oportunidades de melhorias.

Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Art. 4º O Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal, está estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade;
- III - identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos de integridade;
- IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V - monitoramento contínuo do programa por meio de indicadores.

Parágrafo único. O comprometimento e apoio permanente da alta administração demonstra-se por:

- I - assinar termo de compromisso que expressa o comprometimento e patrocínio da alta administração em garantir as condições necessárias para elaboração, implementação e atualização do plano e programa de integridade pública do órgão;
- II - ter atitudes e ações que norteiam o caminho do acultramento da integridade institucional baseadas em altos padrões de conduta ética e transparência;
- III - assegurar recursos que proporcionem o exercício desta norma por servidores bem treinados e capacitados e na quantidade de mão de obra que atenda as demandas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

IV - ser o porta-voz da política de gestão da integridade pública do Poder Executivo Municipal, dando publicidade a esta respectiva norma por meio de participação em treinamentos e reuniões dessa temática;

V - estabelecer e manter mecanismos de responsabilização pelo não cumprimento do dever de prestar contas de forma tempestiva; e

VI - promover a melhoria institucional contínua.

Art. 5º São princípios que regem o Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal:

I - estar alicerçado nos valores institucionais do órgão;

II - estabelecer acesso direto da instância de integridade à alta administração do Poder Executivo Municipal;

III - refletir em todo Poder Executivo Municipal o compromisso firmado pela alta administração no incentivo às ações necessárias à condução efetiva da gestão de riscos de integridade e controles internos;

IV - fomentar as boas práticas que promovam o acultramento da integridade e tragam maior confiança, transparência e melhorias de resultados ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V - garantir melhoria contínua por meio de indicadores e metas estabelecidas no plano de integridade; e

VI - realizar avaliações periódicas que examinem a conformidade e a efetividade da gestão de integridade, riscos e controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

Art. 6º São diretrizes que regem o Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal:

- I - estimular o comportamento íntegro no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- II - auxiliar a governança institucional e contribuir para tomada de decisão de todas as áreas do Poder Executivo Municipal;
- III - adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- IV - estabelecer e manter ciclos de melhoria, para permitir ajustes e sua adaptação às mudanças organizacionais; e
- V - operacionalizar um plano de ação de integridade que contenha um cronograma de execução, seus responsáveis, meios de monitoramento e respectivos indicadores e metas a serem alcançadas.

Art. 7º São etapas e fases principais de implementação de um Programa de Integridade:

- I - estabelecimento do contexto da organização;
- II - identificação dos riscos de integridade;
- III - definição dos controles e medidas de mitigação dos riscos de integridade identificados;
- IV - estruturação da matriz de responsabilidade e do Plano de Integridade;
- V - implementação do Código de Ética e Conduta e geração de evidências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

VI - criação do plano de comunicação e treinamento;

VII - estruturação do canal de denúncias;

VIII - avaliação dos resultados do programa; e

IX - melhoria contínua.

Art. 8º São partes integrantes do Plano de Integridade do Poder Executivo Municipal:

I - objetivos;

II - contexto e caracterização geral do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III - identificação e classificação dos riscos de integridade;

IV - definição das instâncias de governança; e

V - monitoramento, atualização e avaliação do Plano de Integridade.

Art. 9º O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pela alta administração, deve ser divulgado em página eletrônica interna, permitindo o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 10. Fica designado o Sistema de Controle Interno para coordenar, estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e no treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas com a gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Poder Executivo Municipal conforme descrito no Plano de Integridade.

Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados a alta administração que, em conjunto com o Sistema de Controle Interno, deliberarão sobre o tema.

Art. 12. Caberá ao Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, promover a ampla divulgação do Programa de Integridade.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 18 de novembro de 2021.

SYLVIO BALLERINI

Prefeito Municipal